



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



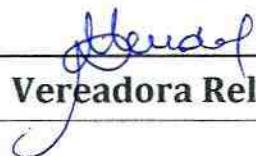
## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relatora do Projeto de Resolução Legislativa nº06/2019, a Vereadora Elzinha Mendonça para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 26 de março de 2019.

  
Vereador Rodrigo Forneck  
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA  
da relatoria designada acima, em  
09/07/2019.

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Relatora



## PARECER Nº 18/2019/CCJRF e CMA

Autoria: Vereador Mamed Dankar

Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

### I - RELATÓRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL conjuntamente com a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE apreciam o Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2019, de iniciativa do Vereador Mamed Dankar que altera o art. 43, parágrafo único, VI, e o art. 75-B, caput, da Resolução nº 243/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco).

Projeto de Resolução juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03.

Extrai-se que a intenção do projeto é alterar o nome da Comissão de Meio Ambiente para Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação, com destaque para saneamento de vício formal e com sugestão de emenda.

É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 06/2019 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar o seu regimento interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica, em simetria com os arts. 51, III, e 52, XII, da Constituição Federal e art. 44, II, da Constituição Estadual.

O então vício formal na apresentação indicado pela Douta Procuradoria foi sanado à fl. 09 com subscrição de outros seis parlamentares. Atendido portanto o que prescreve o artigo 234, inciso I do Regimento Interno.

Pois bem. Há muito tempo a agropecuária desempenha um papel de grande importância no cenário da economia local, além disso, foi uma das primeiras atividades econômicas a serem desenvolvidas no país.

A história nos relembra a importância de mantermos o meio ambiente equilibrado e sustentável, em paralelo com o desenvolvimento de atividades econômicas. Passamos pelos Ciclos da Borracha e vimos a pecuária extensiva conquistar espaço a partir das décadas de 60 e 70. Nossa município convive com intensa prática agropecuária, e é responsável pelo abastecimento do mercado interno, além de promover exportações.

O agronegócio é um eixo econômico incansavelmente alvo das últimas e atuais gestões públicas. Além de ser responsável pelo desenvolvimento e progresso socioeconômico local, é importante mecanismo de prevenção à criminalidade. O fomento a esta área é, sem dúvida, importante e merece a atenção do Legislativo.

De outro giro, nosso município convive diariamente com ocupação de terrenos sem a devida legalidade. Além de prevenir é necessário regularizar as áreas já ocupadas. Nesse sentido, a regularização fundiária também merece nossa atenção.

Aliás, destaco que a denominada regularização fundiária é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos

"Valorize a vida, não use drogas"



irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A regularização fundiária é também um instrumento para promoção da cidadania, devendo ser articulada com outras políticas públicas. Nessa perspectiva, para orientar a utilização desse instrumento, a Lei nº 11.977/2009 estabeleceu os seguintes princípios:

- I – ampliação do acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
- II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;
- III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;
- IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e
- V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

Existem dois tipos de regularização fundiária: de interesse social, quando a área é ocupada predominantemente ocupada por população de baixa renda e atende a pelo menos um dos três requisitos previstos no inciso VII do art. 47 da Lei 11.977/2009; e de interesse específico, quando o assentamento não é enquadrado nos critérios acima. Seja ela qual for, o interesse do Legislativo em acompanhar as ações e promover o auxílio necessário ao pleno direito é cristalino e legítimo.

O projeto não viola preceitos constitucionais ou legais, inexistindo óbice jurídico para a alteração do nome de comissão permanente desta Casa Legislativa, bem como apresenta relevante teor à municipalidade e ao interesse público.

Por fim, apenas atenta à legística, apresento emenda modificativa a ementa para que tenha a seguinte redação:

Altera o nome da Comissão de Meio Ambiente para Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária.

São os fundamentos que colaciono para manifestação de voto.

### III - VOTO

Ante o exposto, em posse das razões colacionadas, voto pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2019, mediante a emenda apresentada.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.

  
Vereadora Elzinha Mendonça  
Relatora

"Valorize a vida, não use drogas"

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF  
PARECER Nº 18/2019/CCJRF e CMA

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pela conclusão	M. .../.../...
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Pela conclusão	Eduardo
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	Pela conclusão	rodrigo
Vereador N. Lima Membro Titular	em relatos	N. Lima
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	pela conclusão	Jakson



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CMA**  
**PARECER Nº 18/2019/CCJRF e CMA**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Sandra Asfury Membro Titular	_____	_____
Vereador José Carlos Juruna Membro Titular	<i>emenda c/ris</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>Co D relator</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	<i>Pela comissão</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador Mamed Dankar Membro Suplente	<i>Pela conclusão</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador Célio Moreira Membro Suplente	_____	_____



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Meio Ambiente - CMA; em reunião conjunta realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2019 e seu respectivo parecer conjunto com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em  
09/07/2019.

Diretoria Legislativa